

DISPENSA LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TÉRMINO / /

FONTE: 500

LICITAÇÃO: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 046/2024

PACIENTE (s): _____
CAMILA GOBIRA ANDRADE -ME

EMPRESA: _____

VALOR: R\$ 5.364,00

OBSERVAÇÕES: _____

Lúcio Oliveira Maia
Responsável pelo processo
mat. 13.491-6

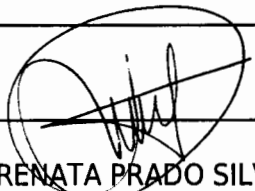


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

026/2024

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	22529/2024
Data e hora	11/04/2024 16:20:38
Texto de envio	Solicitação de compra do medicamento Tiotrópio (Spiriva)


RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra do medicamento Tiotrópio (Spiriva) SMS RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA	Prezados, encaminho Liminar Judicial em favor em favor de Isabel Rodrigues da Silva nº 0005370-79.2012.805.0274; Josué da Silva nº 2779523-2/2009 e Pedro [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - AF - AÇÕES JUDICIAIS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - AF - Ações Judiciais
Protocolo (Nº)	22529/2024
Data e hora	10/04/2024 12:01:49
Texto de envio	Solicitação de compra do medicamento Tiotrópio (Spiriva)

Luciana Rocha Moura
Responsável pelo envio

SMS - AF - Ações Judiciais
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra do medicamento Tiotrópio (Spiriva) SMS Luciana Rocha Moura	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
22529/2024

Data/Hora de origem:
10/04/2024 12:01:49

Local (Origem):
SMS - AF - Ações Judiciais

Local (Destino):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Resp. (Recebimento)

SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13451-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
AF - AÇÕES JUDICIAIS

Protocolo - **22529/2024**

Solicitação de compra do medicamento Tiotrópio (Spiriva)

Vitória da Conquista, 10 de abril de 2024

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na **Lei 14.133/2021**, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0005370-79.2012.805.0274**, em favor de **Isabel Rodrigues da Silva**, da **Decisão Judicial nº 2779523-2/2009**, em favor de **Josué da Silva** e da **Decisão Judicial nº 0006161-53.2009** em favor de **Pedro Duque Neto** que necessitam do **Medicamento** com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado aguarda novo processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde pelo **GEP:52909/2023**. Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias das decisões judiciais, relatórios e prescrições médicas que seguem com documento físico:

Produto	Paciente	Liminar/Resolução	Quant./Paciente	Quantidade para 180 dias
Tiotrópio 2,5mcg 60doses	Isabel Rodrigues da Silva	0005370-79.2012.805.0274	06 caixas	18 caixas
	Josué da Silva	2779523-2/2009	06 caixas	
	Pedro Duque Neto	0006161-53.2009	06 caixas	

Atenciosamente.


LUCIANA ROCHA MOURA
FARMACÊUTICA - LIMINAR JUDICIAL
24436-0
AF - AÇÕES JUDICIAIS - SMS


Renata Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30567-1


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

866



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

AUTOS Nº- 0005370-79.2012.005.0274
NATUREZA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	10/10/2014
Matri.	CRF: 3340132
Assinatura:	SA

DECRETO

VISTOS, EGO:

ISABEL RODRIGUES DA SILVA, CPE nº 004217/00420, inscrita no rol de
ORDINARIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) contra o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA e ESTADO DA BAHIA.

Preliminarmente requer assistência judiciária gratuita, Lei nº 1.134/2000, art. 1º, III, e
legat, inclusive a Autora se encontra representada pela Defensoria Pública do Estado
da Bahia.

Narra a vestibular que a Autora necessita, com urgência, que os Réus lhe
fornecam medicamentos de uso contínuo e de alto custo, para ser utilizada na
DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA GRAVE.

Por não dispor de recursos financeiros para custeio dos medicamentos
fornecimento do serviço, inclusive através do Defensoria Pública, requer a
indenização.

Trata-se de medicação imprescindível, não dispondo de recursos
financeiros suficientes para arcar com a despesa correspondente.

Requer antecipação de tutela para determinar que os Réus forneçam
medicamento.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem a Autora
medicamentos.

A antecipação dos efeitos da tutela, refere-se a uma efetiva tutela
natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, total
ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, portanto,
fumus boni iuris e o periculum in mora, prova inequívoca e verossimilhança das
alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação,
bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido. Nos autos
antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni iuris" consiste na probabilidade de existência do direito alegado
pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em virtude da natureza da
decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a fim de, para fins de
liminar, eliminar, elementos capazes, prima facie, de tornar razoável a suposição de existência
do direito.

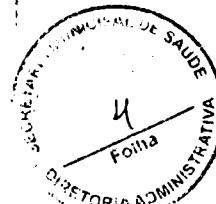
Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não basta a
possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das
coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Nos termos da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do
estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do
risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e
serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art.196), competindo

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-3491-6
Agente de Contratação

FORUM JOÃO MANGABEIRA

[1]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art. 18, inciso I, IV e V da Lei nº. 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VII; "Compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população).

Conforme os documentos juntados a Autora necessita fazer uso dos referidos medicamentos, sob pena de agravamento do quadro de saúde ou o perecimento da vida.

Resalte-se que o Estado da Bahia fora instado a fornecer os medicamentos desde o mês de novembro próximo passado, quedando-se silente até a presente data, mesmo ante a urgência no uso dos mesmos.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, DEFIRO a **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, ante a omissão do Estado da Bahia, para determinar que o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e o **ESTADO DA BAHIA**, solidariamente, forneçam a Autora **ISABEL RODRIGUES DA SILVA** os medicamentos **BROMETO DE TIOTRÓPIO (Spiriva Respira) 2,5 mg e FORMOTEROL 12 mcg e BUDESONIDA 400 mcg**, na forma prescrita.

Deverá a Autora apresentar nova prescrição médica nos termos da legislação vigente para o fornecimento de medicamento as quais se submetem os Réus.

Em se tratando de medicamento que exija a retenção da receita, esta deve ser apresentada mensalmente, dentro das normas legais.

Fica autorizado o imediato desentranhamento das receitas devendo ser anexado o original ao mandado de citação e intimação a ser expedido em relação ao réu Município de Vitória da Conquista e cópia para o Estado da Bahia.

Intimem-se os Réus para cumprimento da presente decisão no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais), e demais cominações legais.

Citem-se os Réus para, querendo, contestarem, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, sob pena de revelia.

Dê-se ciência à Secretária de Saúde do Município de Vitória da Conquista e à Secretária de Saúde do Estado da Bahia e a Diretora da 20ª Dires - com sede no Município.

P. R. I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 07 de maio de 2012.

Simone Soares De Oliveira Chaves
Elza Simone Soares De Oliveira Chaves
Juíza De Direito

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

FORUM JOÃO MANGABEIRA

20

CONFERE COM ORIGINAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS

AUTOS Nº. 2779523-2/2009
NATUREZA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO
VISTOS, ETC;

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	10/04/2014
Matri.	CRFBA: 3340
Assinatura:	[Assinatura]

JOSUE D ASILVA, CPF Nº. 165401585/72, ingressa com ação ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) contra MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Preliminarmente requer assistência judiciária gratuita. DEFIRO, sob a ressalva legal, inclusive, a Autora se encontra representada pela Defensoria Pública deste Estado.

Narra a vestibular que o Autora necessita, com urgência, que o Réu dê continuidade ao fornecimento dos medicamentos prescritos pelo médico Dr. Georges Farias Amorim, por ser portador da doença pulmonar (Enfisema pulmonar e ausência cirúrgica do pulmão esquerdo por câncer pulmonar). Que o fornecimento teria sido suspenso desde o mês de abril do corrente ano.

O Autor não disporia de recursos financeiros para arcar com os custos dos medicamentos.

Requer antecipação de tutela para determinar que o Réu forneça a medicação, conforme a prescrição médica.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir o Réu a fornecer ao Autor os medicamentos de que necessita, nos termos da prescrição médica.

A antecipação dos efeitos da tutela, refere-se a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além, do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni iuris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

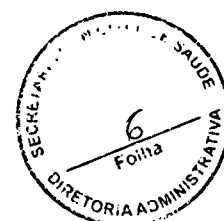
Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Nos termos da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art.196), competindo a execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art. 18, inciso I, IV e V da lei nº. 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VII: "Compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população).

FORUM JOÃO MANGABEIRA

1

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Quanto à assistência farmacêutica, cumpre a União, como gestora federal do SUS, o repasse de recursos financeiros, cabendo aos Municípios e, supletivamente, aos Estados, a aquisição e a adequada dispensação de medicamentos.

Conforme os documentos juntados pelo Autor esta necessita de medicamento de uso contínuo, e que estava sendo fornecido pelo Município de Vitória da Conquista, fls.11/12.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar que o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA forneça os medicamentos nos termos da prescrição médica de fls.11/12, devendo o Autor, a cada três meses apresentar nova prescrição, em decorrência de reavaliação médica.

Em se tratando de medicamento que exija a retenção da receita esta deve ser apresentada mensalmente, dentro das normas legais.

Intime-se o Réu para cumprimento da presente decisão no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais), e demais cominações legais.

Cite-se o Réu para, querendo, contestar, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, sob pena de revelia.

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 21 de agosto de 2009.

Simone Soares de Oliveira Chaves
Dña. Simone Soares De Oliveira Chaves
Juíza De Direito

CÓPIA

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COMPARE COM ORIGINAL

FORUM JOÃO MANGABEIRA

2

Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-12491-6
Agente de Contratação





COMARCA DE: VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
JUÍZO DE DIREITO DA: 1A. VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO : 0006161-53.2009
AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE : PEDRO DUQUE NETO
REQUERIDO : MUNICIPIO DE VIT DA CONQUISTA-BA

[Handwritten signature]

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2010, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1a. Vara de Fazenda Pública desta Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, onde presente se achava a Juíza de Direito, Dra. Simone Soares de Oliveira Chaves, comigo Escrevente do seu cargo abaixo assinado, foi aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, designada nos Autos da ação em epígrafe, envolvendo as partes identificadas e qualificadas nas peças integrantes dos autos, que responderam presentes : a parte autora (representado por sua irmã FIRMILDA SANTOS DUQUE PORTELA RG 00943475-57) tendo em vista a impossibilidade do autor de se locomover seja de elevador seja através da escada ou de rampa do térreo deste Fórum até esta sala de audiências, seu advogado Dr. Valdemir Pina (Defensor Público), Município por sua Procuradora Drª Maria Edy Oliveira, o Preposto : Suzana Cristina Silva Ribeiro Cirurgiã-Dentista BA-1-4175; Rita de Cassia Natividade Ataíde RG 22030674SSP-BA; Srª Alyne Luciana Vieira Moraes (Farmacêutica) o estagiário Diego Wanderley Pinto Miranda CPF 019.501.635-12, a estagiária do Curso de Direito Louise Ananda Fernandes Brito - RG13238049-86 SSP-BA. Pela MMª Juíza foi dito que proposta a conciliação, a mesma foi aceita nos seguintes termos : 1) O réu se compromete a fornecer os medicamentos elencados na petição inicial devendo ser feita reavaliação médica a cada 03 (três) meses sendo apresentado ao CEMAE prescrição médica e relatório, ainda que haja substituição ou adequação da prescrição ; 2) A proposta visa a solução imediata do problema sem que com isso haja o reconhecimento pelo réu do direito da parte autora ou a renúncia, pela parte autora, ao seu direito alegado; 3) Em caso de descumprimento do acordo pela parte autora, automaticamente ficará suspensa a obrigação do réu até que seja apresentada prescrição e relatório médico; 4) Fica o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do acordo. Dada a palavra ao advogado da autora disse que concorda com a proposta ora ofertada e que seja devidamente homologada. Dada a palavra a Procuradora do Município pela mesma foi dito que : que concorda com a proposta da Juíza, com a respectiva homologação. Pela MMª Juíza foi dito que HOMOLOGO por SENTENÇA o presente acordo supra, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ressalte-se que não houve o reconhecimento do direito do autor, pelo réu, e em a renúncia ao direito alegado, pelo autor. Fixo a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento do presente acordo. Dou a presente por publicada em audiência e as partes por intimadas. Registre-se, oportunamente as regras de estilo e ao arquivamento dos autos com baixa. Vit da Conquista-Ba, 27/09/2010 Belª Simone Soares de Oliveira Chaves- Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência. Para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos os presentes. Eu _____, Wailly José dos Santos Freitas, o digitei.

MMª. JUÍZA DE DIREITO

Autor(a): _____

Advogado(a): _____

Município/Advogado(a): _____

Município/Preposto:

Estagiários :

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	10/10/12
Matri.:	CPF 12: 3340
Assinatura:	<i>[Handwritten signature]</i>

Kleyton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras - SMS
 Matrícula - 1402

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação





Em 18.06.2009 compareceram à sede da 2ª DPE Regional de Vitória da Conquista - localizada na Praça Estevão Santos, nº 95, centro, Vitória da Conquista- Ba., a Sra. FIRMILDA SANTOS DUQUE PORTELA, portadora do RG nº 00943475-57 SSP/BA; a Dra. Juscelma Silva Leão, procuradora do município de Vitória da Conquista-BA; Dra. Regina Pinheiro Guimarães, procuradora do município de Vitória da Conquista-BA; a Dra. Andressa Lacerda Fernandes Reis, farmacêutica e na presença do Defensor Público ao final identificado prestaram os seguinte esclarecimentos: que a Sra. Firmilda é irmã do Sr. Pedro Duque Neto, autor nos autos Proc. nº 2633344-8/2009; que o Sr. Pedro Duque não compareceu nesta ato em razão de problemas de saúde; que nesta oportunidade a irmã do autor está recebendo os remédios especificados à fl. 59/63 conforme liminar de fl. 65 dos autos supra; que os remédios entregues nesta oportunidade são: Medicamentos do elenco básico: Espirinolactona 25mg (40 comprimidos); Acido Acetilsalicílico 100mg (30 comprimidos); Dipirona Sódica 500mg (90 comprimidos); Cetocamazol (creme) 20mg (02 tubos); Omeprazol 40mg (60 comprimidos); Dimeticona 40mg (90 comprimidos); Predinisona 05mg (30 comprimidos); Hidroclorotiazida 25mg (40 comprimidos); Anlodipina 05mg (100 comprimidos); Fenitoína 100mg (90 comprimidos); Medicamentos que não fazem parte do elenco básico: Cloridrato de Duloxetina 60mg (56 comprimidos); Gapapentina 300mg (60 comprimidos); Clonidina 0,100mg (60 comprimidos); Succinato de metoprolol 50mg (40

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

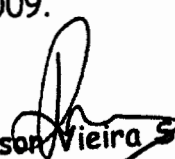
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



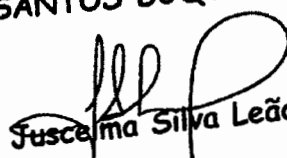
comprimidos); Lactulose 667mg (05 vidros 120ml); Losartan 50mg (54 comprimidos); Cilostazol 100mg (60 comprimidos); Tartarato de Zolpidem 10mg (30 comprimidos); Cloridrato/clorpromazina 40mg 4% (02 vidros); Tramadol 50mg (90 comprimidos); Decloridrato de pramipexol 0,25mg (60 comprimidos); Nimesulida 2% + confrei 5%+ cânfora 1%+ azuleno 0,02% (02 tubos).

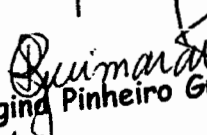
Nada mais tendo a declarar assinam a presente Declaração após leitura e conferência ficando cientes que, se for necessário, apresentar-se-ão em juízo para confirmarem e/ou esclarecerem os fatos ora narrados.

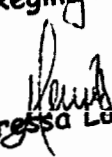
Vitória da Conquista, Ba., 18.06.2009.


Robson Vieira Santos
Defensor Público
Cadastro 9999121D

FIRMILDA SANTOS DUQUE PORTELA


Dra. Juscelma Silva Leão


Dra. Regina Pinheiro Guimarães


Dra. Andreza Lacerda Fernandes Reis


Kleiton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**AUTOS Nº-2633344-8/2009
NATUREZA - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**DECISÃO
VISTOS, ETC;**

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	10/06/2009
Matri.	CRFB: 3340
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>

PEDRO DUQUE NETO, CPF Nº. 165344095/34, nos autos da ação **ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)** que move contra **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, requer **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO** que indeferiu antecipação de tutela.

Alega o Autor que necessita, com urgência, que o Réu dê continuidade ao fornecimento dos medicamentos prescritos pelo médico, em razão de ser portador de Coronariopatia grave; Que o fornecimento datava do ano de 2008 e teria sido suspenso desde o mês de maio do corrente ano, sendo que o comprovante de recebimento constaria de livro protocolo do CEMAE.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Conforme a decisão de fls. 28 "não restou devidamente comprovado que o Réu fornecia os medicamentos".

Nos termos da Constituição federal "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art.196), competindo a execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art. 18, inciso I, IV e V da lei nº. 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VII: "Compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população).

Quanto à assistência farmacêutica, cumpre a União, como gestora federal do SUS, o repasse de recursos financeiros, cabendo aos Municípios e, supletivamente, aos Estados, a aquisição e a adequada dispensação de medicamentos.

Conforme os documentos presentemente juntados pelo Autor este necessita de medicamento de uso contínuo e de alto custo, e que estava sendo fornecido pelo Município de Vitória da Conquista.

Na lição de **ATHOS GUSMÃO CARNEIRO**, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, **DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, para determinar que o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** forneça os medicamentos nos termos das prescrições médicas de fls. 59 a 63 e que teriam sido recepcionadas pelo CEMAE.

Intime-se o Réu para cumprimento da presente decisão no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais), e demais cominações legais.

Cite-se o Réu para, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, contestar, sob pena de revelia.

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 10 de junho de 2009.

[Assinatura]
Bela. Simone Soares De Oliveira Chaves
Juíza De Direito

[Assinatura]
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

FORUM JOÃO MANGABEIRA

CÓPIA

[Assinatura]
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória da Conquista

Rua Colômbia, 119 - Fone: 77 3421-2183 / 3421-5440 - (Sede Própria)
CEP: 45.023-160 - Vitória da Conquista - Bahia

AMBULATÓRIO MÉDICO

Para
R/

Isabel Rodrigues de Silva

Brometo de ipratrópio
2,5 mg
2 jats
12/12h

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13451-6
Agente de Contratação



Voltando a Consulta Queira Trazer esta receita

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória da Conquista

Rua Colômbia, 119 - Fone: 77 3421-2183 / 3421-5440 - (Sede Própria)
CEP: 45.023-160 - Vitória da Conquista - Bahia

AMBULATÓRIO MÉDICO

Para
R/

A Sra: Isabel Rodrigues
de Silva e/ou CIA- 244.9
gravi e necessita manter
o uso contínuo de medica-
ção indicada abaixo:

Brometo de ipratrópio
2,5 mg
- 2 jats de 12/12h

Kleiton Azeiteiro R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	10/04/24
Matri.	CRF/BA: 3340
Assinatura:	[Assinatura]

Ass. Médico:

Voltando a Consulta Queira Trazer esta receita

Dr. Almir Rodrigues de Deus
Mat. 07-13451-6

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.554.034-16 18-11-2011

ISABEL RODRIGUES DA SILVA

JOSÉ RODRIGUES SOUZA

JULIA MARIA DE JESUS

03-05-1957

CAS. CM PEDRA AZUL MG DS

SEDE LV 10017 FL 142 RT 00646

814.717.965-20

Isabela M. de Almeida

LEI Nº 7.113 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MO PLASTIFICAR

Isabela M. de Almeida

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Kleyton Azevedo R. dos Santos

Kleyton Azevedo R. dos Santos

Gerente de Compras - SMS

Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 10/04/24

Matri. 1402

Assinatura: *[Assinatura]*

Lúcio Oliveira Maia

Lúcio Oliveira Maia

Mat. 07-13491-6

Agente de Contratação



	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 16.196.263/0001-58
	RECEITUÁRIO MÉDICO

Para o Sr (a)

R/

Jonni da Silva

uso inalatório

① Brometo de Iotopio 2.5mg — continue

Aspirar 02x/dia

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Dra. Lara S. Pinheiro
MÉDICA
CRM-BA: 35898

18/03/24

Kleiton Azeredo R. dos
Gerência de Controle
Matrícula - 12109124

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	12/03/24
Matri.	CRFBA: 3340
Assinatura:	[Assinatura]

	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 16.196.263/0001-58
	RECEITUÁRIO MÉDICO

Para o Sr (a)

R/

Relatório médico

Paciente que Jonni da Silva é portador

de DPOC @ GOLD, necessita fazer uso

continue do medicamento abaixo

1) Brometo de Iotopio 2.5mg

CID: J43

Dra. Lara S. Pinheiro
MÉDICA
CRM-BA: 35898

18/03/24

Voltando para nova consulta trazer por obsequio esta receita CREMEB N° _____

Reconhecido de Utilidades Públicas Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social
Praça Hercílio Lima, 95 - Caixa Postal nº 195 Vitória da Conquista Bahia TELEFONE: (77) 3425-9900

Voltando para nova consulta trazer por obsequio esta receita CREMEB N° _____

Reconhecido de Utilidades Públicas Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social
Praça Hercílio Lima, 95 - Caixa Postal nº 195 Vitória da Conquista Bahia TELEFONE: (77) 3425-9900

02.367.495-44 16-09-2019

JOSUE DA SILVA

MARIA LAURA DA SILVA

SÃO MIGUEL DAS MATAS BA 01-05-1947

C.O.S. CM VITORIA DA CONQUISTA BA DS
JOSE GONÇALVES LV 1113 FL 61V RT 0001934
165.401.585-72

Assinatura: M. A. R.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

ESTADO DE BAHIA

PROVA FOTOGRAFICA

NÃO PLASTIFICAR

Assinatura: Maria de Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 10/04/24

Matri. eff Ba: 3340

Assinatura: _____

Assinatura: Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

Assinatura: Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13461-6
Agente de Contratação



PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO

21 - BROMOPRIDA, 10 MG

USO: 02 12/12 HORAS COMPRIMIDOS = 180 COMPS. PARA 03 MÊSES

22 - FORMOTEROL + BUDESONIDA (6mcg/DOSE+200mcg) FRASCO COM 60 DOSES

USO: 01 DOSE VIA ORAL DE 12/12 HORAS: 03 FRASCOS PARA 03 MESES

23 - BROMETO DE TIOTRÓPIO (SFIRIVA), 2,0 MCG

USO: 02 12/12 HORAS AO DIA = 03 FRASCOS PARA 03 MÊSES

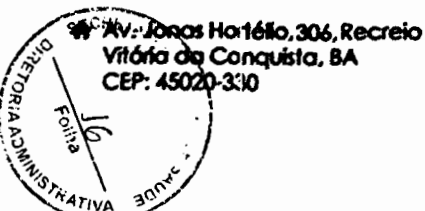
24 - QUELATOS MIND,

USO: 01 COMPRIMIDO AO DIA = 90 COMPRIMIDOS PARA 03 MÊSES.

25 - DEXFEIL, 400 MG (FERRIPOLIMALTOSE)

USO: 12/12 HORAS 01 COMPRIMIDO = 180 COMPS. PARA 03 MÊSES.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



☎ (77) 3424-3303 / 3424-3407
(77) 99146-1053
✉ clínicasonesb@gmail.com

DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
CRM: 52-78174-6	
Nome: ROGÉRIO PETILLO MERCALDO MUSELLA	
Endereço: R. O -., CEP:	
Telefone: (77) 3424-3303	

PACIENTE: Pedro Duque Neto

Descrição:

Atesto para os fins legais que o paciente acima faz acompanhamento para dor crônica lombar e cervical secundária a doença degenerativa importante. M51.0/ M50.0.
Submetido a laminectomia cervical há 02 anos.
Submetido a múltiplos Bloqueios lombares, sendo o último há 7 dias.
Necessita de repouso, fisioterapia e analgesia.
Sem condições de pegar peso ou esforço físico.

Kleiton Azevedo R. dos
Gerência de Compras
Matrícula - 14400000909

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 20/10/2024
Matri. CRF 13340
Assinatura: [Assinatura]

Data de geração: 19/10/2023 09:55 - Validade: 16/04/2024



Utilize o QR Code ao lado ou acesse a URL para validação:
<https://www.cremerj.org.br/servicomedico/documentomedico/validar>
CRM: 78174-6
Código de Validação: 2a0ce1b1-ca1e-45ef-8997-ef6e4228748a

Não há norma que exija a aposição de carimbo na receita médica, de acordo com o Parecer CFM n. 01/14. A ANS entende que a prescrição feita remotamente é equivalente àquelas apresentadas em formulário de papel, para fins de realização do procedimento junto à rede prestadora de plano. Atente-se à NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/COMEC/DEAS/GERAL/GERAD-DIPRO/DIPRO, da ANS. Em caso de problemas com operadores de saúde, o prestador/usuário poderá entrar em contato com a ANS, pelo telefone 0800 701 9444.

Leia o QR Code ao lado e veja os dados do seu médico no CREMERJ



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.229.801-82 DATA DE EMISSÃO 04-12-2018

PEDEIRO DUQUE NETO

FIRMINO SOUZA SANTOS

CREMILDA DUQUE SANTOS

NACIONAL VITÓRIA DA CONQUISTA BA

29-05-1959

CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS

2º OFÍCIO LV 00004 FL 029 RT 0001857

165.344.095-34

Assinatura do Titular

ASSINATURA DO TITULAR

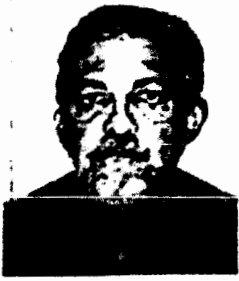
LEMP 2115 CM 2115 CM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE BAHIA



Assinatura do Titular

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

Assinatura

Kleyton Azevedo R. dos Santos

Gerência de Compras - SMS

Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 10/04/24

Matr.: 666.3340182

Assinatura: *Assinatura*

Assinatura

Lúcio Oliveira Maia

Mat. 07-13491-6

Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22529/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTO** para atender a demanda dos pacientes **Isabel Rodrigues da Silva, Josué da Silva e Pedro Duque Neto**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Tiotrópio 2,5mcg 60 doses	caixa	18 caixas

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão das Liminares Judiciais, proferidas em favor dos pacientes, Sra. **Isabel Rodrigues da Silva, Decisão Judicial nº 0005370-79.2012.805.0274; Sr. Josué da Silva, Decisão Judicial nº 2779523-2/2009 e Sr. Pedro Duque Neto, da Decisão Judicial nº 0006161-53.2009**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **22529/2024**.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal.

Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente segue em processo licitatório sob protocolo 52909/2023.

Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento **Tiotrópio 2,5mcg não é fornecido pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:30 e 14:00 às 15:30h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORMADOR

Fernando Oliveira Maranhão
Sub-Secretaria de Saúde
Mat. 305298

Renata Lima Gonçalves
Secretaria Administrativa-DA- SMS
Matrícula: 1425

Renata Lima Gonçalves
Diretora de Vigilância em Saúde
MS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Lima Gonçalves
Coordenadora de Assistência Farmacêutica
Matrícula 305966





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-6
Agente de Contratação

Cosme Leonardo Gouveia
Diretor Administrativo - SMS

Fernando Oliveira Maron
Sub-Secretário de Saúde
Mat. 306298

Mayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa - DA-SMS
Matrícula: 1425

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Pardo S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 305974

19
Folha
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 13491-6
Agente de Contratação

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

Fernando Oliveira Maron
Sub-Secretário de Saúde
Mat. 306286

Mayka Lima Gonçalves
Agente Administrativa-DA-SMS
Matriculada: 1425

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matriculada 305966

Renata Machado Aragão
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matriculada: 30567-1

Leonardo Correia
Agente Administrativo - SMS

20
Folha
ORÇ. ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

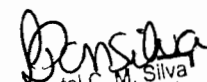
Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

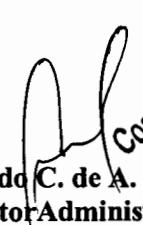
Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2024.


Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30567-1
Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica


Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966
Larissa Pimentel C. Menezes Silva
Diretora de Vigilância em Saúde


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo de Compras


Cosme Leonardo Gouveia
Diretor Administrativo - SMS
Leonardo C. de A. Gouveia
Diretor Administrativo


Vinícius de Brito Rodrigues
Secretario de Saúde


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 026/2024 DATA: 15/04/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	18	CAIXAS	TIOTRÓPIO 2,5MCG 60DOSES		298,00	5364,00
					TOTAL	5364,00

OBS: PACIENTE: ISABEL RODRIGUES, JOSUÉ DA SILVA, PEDRO DUQUE NETO.
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA
07.429.633/0001-69
CAMILA GOBIRA ANDRADE ME
Rua Cassiano Santos, 49, L.J. 01, B. São Vicente
CEP. 45000 - 315
Vitória da Conquista - Bahia
ASS: Idineia Rodo
Data: 15/04/24

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COMPARE COM ORIGINAL

22529/2024

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13431-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 026/2024 DATA: 15/04/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	18	CAIXAS	TIOTRÓPIO 2,5MCG 60DOSES		300,00	5400,00
				TOTAL		5400,00

OBS: PACIENTE: ISABEL RODRIGUES, JOSUÉ DA SILVA, PEDRO DUQUE NETO.
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

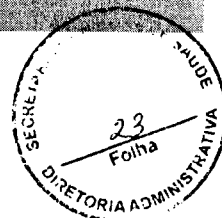
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

08.222.715/0001-09
MATHEUS GUILHERNE DE MELO CELIN
AVENIDA PARÁ, 483-LOJA 04
IBIRAPUERA - CEP: 45.030-170
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ASS: _____
Data: 15/4/24

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
COMPARE COM ORIGINAL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/2441-8
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 026/2024 DATA: 15/04/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	18	CAIXAS	TIOTRÓPIO 2,5MCG 60DOSES		51,00	9.180,00
TOTAL						9.180,00

OBS: PACIENTE: ISABEL RODRIGUES, JOSUÉ DA SILVA, PEDRO DUQUE NETO.
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

15.290.766/0001-25

DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME
AV. FREI BENJAMIM, 405, BAIRRO PATAGÔNIA
CEP. 45065-000
VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

ASS: _____
Data: 15/04/24

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Re: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

De: Divimed Hugo (licitacoes@divimedba.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 15 de abril de 2024 11:40 GMT-3

Bom dia, Kleyton!

Muito obrigado por contar conosco, mas infelizmente não cotamos estes itens em específico.

Atenciosamente,



Hugo Souza

Licitações e Cotações

Email: licitacoes@divimedba.com.br

Fone: +55 71 3393-1058

Estrada da Muriçoca, Nº09, Bairro: São Marcos

CEP: 41.254-265 - Salvador-Ba




Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
COMPETE COM ORIGINAL

Em seg., 15 de abr. de 2024 às 11:36, Divimed Vendas <vendas@divimedba.com.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Saúde Vitoria Conquista** <cotacoessms@yahoo.com.br>

Date: seg., 15 de abr. de 2024 às 09:03

Subject: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Drogeria Brasil Farmácia <drogariabrasilpt@hotmail.com>, Artmagistral Conquista <artmagistralconquista@gmail.com>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, Cirúrgica Menezes <cirurgicamenezes@yahoo.com.br>, Farmacia Saude <farmaciasaudeltda@yahoo.com.br>, Carla Gilfarma <carla@gilfarmadistribuidora.com.br>, farmaciasdobrasil@gmail.com <farmaciasdobrasil@gmail.com>, Mara Cristina <mara.cristina@drogafonte.com.br>, Vendas 1 | Auad Medical <vendas1@auadmedical.com.br>, Vendas Sallus Medical <vendas@sallusmedical.com.br>, gerencia@medinove.com.br <gerencia@medinove.com.br>, valfarma@valfarma.com.br <valfarma@valfarma.com.br>, vitaflora@hotmail.com <vitaflora@hotmail.com>, Drogeria Metropolitana <drogariasmetropolitana@gmail.com>, medcare1@terra.com.br <medcare1@terra.com.br>, ADRIANA PINTO LOBO <adrianalobo.lufarma@gmail.com>, bahiamed.controlelicitacoes@gmail.com <bahiamed.controlelicitacoes@gmail.com>, larafarma.distribuidora@hotmail.com <larafarma.distribuidora@hotmail.com>, singularpharmavca@gmail.com <singularpharmavca@gmail.com>, Marcio Portela <lamartine@gilfarmadistribuidora.com.br>, promefarma@promefarma.com.br <promefarma@promefarma.com.br>, Vendas 01 - Supermedica <vendas01@supermedica.com.br>, jessica.vieira04@hotmail.com <jessica.vieira04@hotmail.com>, produmed@gmail.com <produmed@gmail.com>, Divimed VENDEDORES <vendas@divimedba.com.br>, natalia@farmaconn.com.br <natalia@farmaconn.com.br>, AQUISIÇÕES INSUMOS E MEDICAMENTOS RIOSAUDE <cotacaoaquisicao.riosaude@gmail.com>, cotacao@medisil.com.br <cotacao@medisil.com.br>, Licitação Sallus Medical <licitacao@sallusmedical.com.br>, Big Farma <bigfarmalauro@gmail.com>, Luana Jesus <atendimento@sallusmedical.com.br>, cotacao.medicamento@redeportal.com.br <cotacao.medicamento@redeportal.com.br>, Jose Rildo Dos Santos Santos <rildocpd@hotmail.com>, luciana@micfarma.com.br <luciana@micfarma.com.br>, Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>, Pharmaimports Medicamentos especiais e oncológicos

about:blank


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Re: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

Artmagistral Conquista (artmagistralconquista@gmail.com)

cotacoessms@yahoo.com.br

segunda-feira, 15 de abril de 2024 16:27 GMT-3

Boa tarde, segue cotações solicitadas.

Att: Alana Azevedo

Em seg., 15 de abr. de 2024 às 09:03, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

**FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO
PRODUTO OFERECIDO**

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

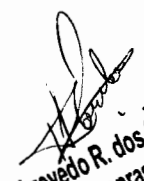
Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo de compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



WhatsApp Image 2024-04-15 at 16.21.58.jpeg
151.6kB



WhatsApp Image 2024-04-15 at 16.21.59.jpeg
105.7kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
COMPETE COM ORIGINAL


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



RE: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

Moura Móveis (mouramoveis@hotmail.com)

cotacoessms@yahoo.com.br

terça-feira, 16 de abril de 2024 08:41 GMT-3

Bom dia!!

Não cotamos esses itens

Atenciosamente;

Departamento Administrativo



Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de abril de 2024 09:03

Para: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Drogaria Brasil Farmácia <drogariabrasilpt@hotmail.com>; Artmagistral Conquista <artmagistralconquista@gmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; Cirúrgica Menezes <cirurgicamenezes@yahoo.com.br>; Farmacia Saude <farmaciasaudelta@yahoo.com.br>; Carla Gilfarma <carla@gilfarmadistribuidora.com.br>; farmaciasdobrasil@gmail.com <farmaciasdobrasil@gmail.com>; Mara Cristina <mara.cristina@drogafonte.com.br>; Vendas 1 | Auad Medical <vendas1@auadmedical.com.br>; Vendas Sallus Medical <vendas@sallusmedical.com.br>; gerencia@medinove.com.br <gerencia@medinove.com.br>; valfarma@valfarma.com.br <valfarma@valfarma.com.br>; vitaflora@hotmail.com <vitaflora@hotmail.com>; Drogaria Metropolitana <drogariasmropolitana@gmail.com>; medcare1@terra.com.br <medcare1@terra.com.br>; ADRIANA PINTO LOBO <adrianalobo.lufarma@gmail.com>; bahiamed.controlelicitacoes@gmail.com <bahiamed.controlelicitacoes@gmail.com>; larafarma.distribuidora@hotmail.com <larafarma.distribuidora@hotmail.com>; singularpharmavca@gmail.com <singularpharmavca@gmail.com>; Marcio Portela <lamartine@gilfarmadistribuidora.com.br>; promefarma@promefarma.com.br <promefarma@promefarma.com.br>; Vendas 01 - Supermédica <vendas01@supermedica.com.br>; jessica.vieira04@hotmail.com <jessica.vieira04@hotmail.com>; produmed@gmail.com <produmed@gmail.com>; Divimed VENDEDORES <vendas@divimedba.com.br>; natalia@farmaconn.com.br <natalia@farmaconn.com.br>; AQUISIÇÕES INSUMOS E MEDICAMENTOS RIOSAUDE <cotacaoaquisicao.riosaude@gmail.com>; licitacao@medisil.com.br <licitacao@medisil.com.br>; Licitação Sallus Medical <licitacao@sallusmedical.com.br>; Big Farma <bigfarmalauro@gmail.com>; Luana Jesus <atendimento@sallusmedical.com.br>; cotacao.medicamento@redeportal.com.br <cotacao.medicamento@redeportal.com.br>; Jose Rildo Dos Santos Santos <rildocpd@hotmail.com>; luciana@micfarma.com.br <luciana@micfarma.com.br>; Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>; Pharmaimports Medicamentos especiais e oncológicos <pharmaimports.med@gmail.com>; Apoio Licitação Medisil <apoio@medisil.com.br>; Lucas Pierotty <lucaspierotty@hotmail.com>; COM SAUDE <comsaudevca@gmail.com>; Daniel Oliveira <daniel@gilfarmadistribuidora.com.br>; CINCO CONFIANÇA <cincoconfind@gmail.com>; cotacoesfeira@nazaria.com.br <cotacoesfeira@nazaria.com.br>; doutorsaude.1@hotmail.com <doutorsaude.1@hotmail.com>; licitacoes2@tresleoes.com

about:blank

Lúcio Oliveira Maia
Mat: 07-13491-6
Agente de Contratação



<licitacoes2@tresleoes.com>; medyfisio@hotmail.com <medyfisio@hotmail.com>;
pedidookeymed@hotmail.com <pedidookeymed@hotmail.com>; RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
<ronacomercio@hotmail.com>; rubemdopradovc@hotmail.com <rubemdopradovc@hotmail.com>; MOURA
MOVEIS <mouramoveis@hotmail.com>; Rios Limp Comercio de Materiais de Limpeza Ltda.
<rioslimp@gmail.com>; displante@yahoo.com.br <displante@yahoo.com.br>; escritanews@hotmail.com
<escritanews@hotmail.com>; gilsonECIALtda@clubenet.com.br <gilsonECIALtda@clubenet.com.br>;
polymed@uol.com.br <polymed@uol.com.br>; vendas@cirurgicacordeiro.com.br
<vendas@cirurgicacordeiro.com.br>; consultor.opus3@opusbiomedica.com.br
<consultor.opus3@opusbiomedica.com.br>; solumeddistribuidora@gmail.com
<solumeddistribuidora@gmail.com>; aiakalimentos@gmil.com <aiakalimentos@gmil.com>;
comercial@gelodobo.com.br <comercial@gelodobo.com.br>; FERRAZ E. PORTO LTDA ME
<jeovaldofporto@hotmail.com>; Merenqually Supermercado <merenqually@gmail.com>;
adm.excelmed@gmail.com <adm.excelmed@gmail.com>; BOL <exemplarmed@bol.com.br>;
contato@aafdobrasil.com.br <contato@aafdobrasil.com.br>; dentallitoranea@uol.com.br
<dentallitoranea@uol.com.br>; documentos@dentalbhbrasil.com.br <documentos@dentalbhbrasil.com.br>;
goldencleanprodutos@gmail.com <goldencleanprodutos@gmail.com>; riomeier@riomeier.com.br
<riomeier@riomeier.com.br>; dentalslimadm@hotmail.com <dentalslimadm@hotmail.com>;
kayke460@gmail.com <kayke460@gmail.com>; absolutasaude@licitacoes.londrina.br
<absolutasaude@licitacoes.londrina.br>; AMP Hospitalar <amphlicita02@gmail.com>;
amphospitalar@gmail.com <amphospitalar@gmail.com>; luket@luket.com.br <luket@luket.com.br>;
farmaceutica1@solumeddistribuidora.com.br <farmaceutica1@solumeddistribuidora.com.br>; Gerência Fabmed
<gerencia@fabmed.com.br>; jfb.distribuidora@hotmail.com <jfb.distribuidora@hotmail.com>; Eremix
<comercial@eremix.com.br>; hospitalar@outlook.com.br <hospitalar@outlook.com.br>;
fernanda.fonte@drogafonte.com.br <fernanda.fonte@drogafonte.com.br>; dimaster@dimaster.com.br
<dimaster@dimaster.com.br>; gabriel.oliveira@grupocimed.com.br <gabriel.oliveira@grupocimed.com.br>;
licitacao@licimaster.com <licitacao@licimaster.com>; licitacao07@inovamed-rs.com.br <licitacao07@inovamed-
rs.com.br>; licitacao1@promefarma.com.br <licitacao1@promefarma.com.br>; sac@fabmed.com.br
<sac@fabmed.com.br>; vendas07.espsantohospitales@gmail.com
<vendas07.espsantohospitales@gmail.com>; aglon@aglon.com.br <aglon@aglon.com.br>;
aglon@aglonmedicamentos.com.br <aglon@aglonmedicamentos.com.br>; extrabapaulo@hotmail.com
<extrabapaulo@hotmail.com>; licitacao.nds@ndsistribuidora.com.br <licitacao.nds@ndsistribuidora.com.br>

Assunto: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo de compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
COPIA COM ORIGINAL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-43491-6
Agente de Contratação



ENC: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

De: Recepção Medisil (recepcao@medisil.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 15 de abril de 2024 13:42 GMT-3

Prezados, boa tarde !

Não iremos cotar.

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista [mailto:cotacoessms@yahoo.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 15 de abril de 2024 09:04

Para:

Assunto: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

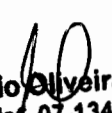

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
COMPARE COM ORIGINAL

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

about:blank


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo de compras

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
_____|_____|_____

about:blank


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



RES: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

De: Diones Xavier (licitacao1@licimaster.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 15 de abril de 2024 09:52 GMT-3

Bom dia!

Não cotamos este produto.



Dione Xavier – Licitação

(71) 3035-9717

(71) 99706-5765

licitacao1@licimaster.com

www.licimaster.com

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402
COMPARE COM ORIGINAL

De: Secretaria de Saúde Vitória Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 15 de abril de 2024 09:04

Para: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Drogeria Brasil Farmácia <drogariabrasilpt@hotmail.com>; Artmagistral Conquista <artmagistralconquista@gmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; Cirúrgica Menezes <cirurgicamenezes@yahoo.com.br>; Farmacia Saude <farmaciasaudelta@yahoo.com.br>; Carla Gilfarma <carla@gilfarmadistribuidora.com.br>; farmaciasdobrasil@gmail.com; Mara Cristina <mara.cristina@drogafonte.com.br>; Vendas 1 | Auad Medical <vendas1@auadmedical.com.br>; Vendas Sallus Medical <vendas@sallusmedical.com.br>; gerencia@medinove.com.br; valfarma@valfarma.com.br; vitaflora@hotmail.com; Drogeria Metropolitana <drogariasmropolitana@gmail.com>; medcare1@terra.com.br; ADRIANA PINTO LOBO <adrianalobo.lufarma@gmail.com>; bahiamed.controlelicitacoes@gmail.com; larafarma.distribuidora@hotmail.com; singularpharmavca@gmail.com; Marcio Portela <lamartine@gilfarmadistribuidora.com.br>; promefarma@promefarma.com.br; Vendas 01 - Supermedica <vendas01@supermedica.com.br>; jessica.vieira04@hotmail.com; produmed@gmail.com; Divimed VENDEDORES <vendas@divimedba.com.br>; natalia@farmaconn.com.br; AQUISIÇÕES INSUMOS E MEDICAMENTOS RIOSAUDE <cotacaoaquisicao.riosaude@gmail.com>; licitacao@medisil.com.br; Licitação Sallus Medical <licitacao@sallusmedical.com.br>; Big Farma <bigfarmalauro@gmail.com>; Luana Jesus <atendimento@sallusmedical.com.br>; cotacao.medicamento@redeportal.com.br; Jose Rildo Dos Santos Santos <rildocpd@hotmail.com>; luciana@micfarma.com.br; Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>; Pharmaimports Medicamentos especiais e oncológicos <pharmaimports.med@gmail.com>; Apoio Licitação Medisil <apoio@medisil.com.br>; Lucas Pierotty <lucaspierotty@hotmail.com>; COM SAUDE <comsaudevca@gmail.com>; Daniel Oliveira <daniel@gilfarmadistribuidora.com.br>; CINCO CONFIANÇA <cincoconfind@gmail.com>; cotacoesfeira@nazaria.com.br; doutorsaude.1@hotmail.com; licitacoes2@tresleoes.com; medyfisio@hotmail.com; pedidokeymed@hotmail.com; RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME <ronacomercio@hotmail.com>; rubemdopradovc@hotmail.com; MOURA MOVEIS <mouramoveis@hotmail.com>; Rios Limp Comercio de Materiais de Limpeza Ltda. <rioslimp@gmail.com>; displante@yahoo.com.br; escritanews@hotmail.com; gilsonECIALtda@clubenet.com.br; polymed@uol.com.br; vendas@cirurgicacordeiro.com.br; consultor.opus3@opusbiomedica.com.br; solumeddistribuidora@gmail.com; aiakalimentos@gmail.com;

about:blank

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



comercial@gelodoboi.com.br; FERRAZ E. PORTO LTDA ME <jeovaldofporto@hotmail.com>; Merenqualy Supermercado <merenqualy@gmail.com>; adm.excelmed@gmail.com; BOL <exemplarmed@bol.com.br>; contato@aafdobrasil.com.br; dentallitoranea@uol.com.br; documentos@dentalbhbrasil.com.br; goldencleanprodutos@gmail.com; riomeier@riomeier.com.br; dentalslimadm@hotmail.com; kayke460@gmail.com; absolutasaude@licitacoes.londrina.br; AMP Hospitalar <amphlicita02@gmail.com>; amphospitalar@gmail.com; luket@luket.com.br; farmaceutica1@solumeddistribuidora.com.br; Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>; jfb.distribuidora@hotmail.com; Eremix <comercial@eremix.com.br>; hospitalar@outlook.com.br; fernanda.fonte@drogafonte.com.br; dimaster@dimaster.com.br; gabriel.oliveira@grupocimed.com.br; licitacao@licimaster.com; licitacao07@inovamed-rs.com.br; licitacao1@promefarma.com.br; sac@fabmed.com.br; vendas07.espsantohospitales@gmail.com; aglon@aglon.com.br; aglon@aglonmedicamentos.com.br; extrabapaulo@hotmail.com; licitacao.nds@ndsistribuidora.com.br
Assunto: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR. e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo de compras

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Re: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

Comercial (comercial@eremix.com.br)

via cotacoessms@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 16 de abril de 2024 11:38 GMT-3

Bom dia.

Agradeço a oportunidade, mas não trabalhamos com esse descritivo.

Em 15/04/2024 09:03, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo de compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



Não contém vírus. www.avast.com


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL


Lúcio Oliveira Mota
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº **26 /2024**

PACIENTE: ISABEL RODRIGUES,
JOSUÉ DA SILVA E
PEDRO DUQUE NETO

Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

				Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: MATHEUS CELIN		Empresa: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME		Empresa: ARTMAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	18	CAIXAS	TIOTRÓPIO 2,5MCG 60 DOSES	R\$ 298,00	R\$ 5.364,00	R\$ 300,00	R\$ 5.400,00	R\$ 510,00	R\$ 9.180,00	N/C	N/C
				R\$ 5.364,00		R\$ 5.400,00		R\$ 9.180,00		N/C	

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME	R\$ 5.364,00

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 22/04/2024

Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo Administrativo

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Atendente de Liminares



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 22 de Abril de 2024.

GEP. N.º **22529/2024** – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretário Municipal de Saúde
Vinícius de Brito Rodrigues

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

ISABEL RODRIGUES	0005370-79.2012.805.0274
JOSUÉ DA SILVA	2779523-2/2009
PEDRO DUQUE NETO	0006161-53.2009

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **026/2024** em anexo:

EMPRESA: CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME. CNPJ 07.429.633/0001-69.

Valor: R\$ 5364,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

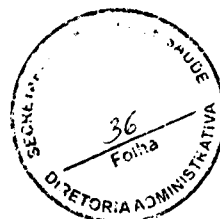
Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Leonardo A. de Souza Gouveia
Assessor Administrativo - SMS
Diretor Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 22 de Abril de 2024.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 22529/2024** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME, CNPJ 07.429.633/0001-69**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **026/2024** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

ISABEL RODRIGUES	0005370-79.2012.805.0274
JOSUÉ DA SILVA	2779523-2/2009
PEDRO DUQUE NETO	0006161-53.2009

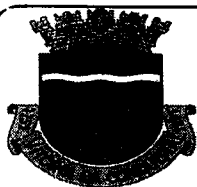
De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
BAHIA

34.308.797/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000019/2024 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2024

Data Ref.: 02/01/2024

Valor : 1.200.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - Sentenças Judiciais

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : LIMINARES JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.200.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão duzentos mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522810100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.200.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.200.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.200.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.200.000,00

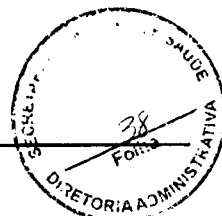
Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
COMPETE COM ORIGINAL

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Matricula: 245590

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 45.000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comveima.com.br	TELEFONE (77) 3421-4210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2023 às 14:26:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

60
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 45.000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comveima.com.br		TELEFONE (77) 3421-4210
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****


Lúcio Oliveira Mala
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

O Empresário CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - ME registrado na Junta Comercial em 09/06/2005 NIRE: 29103489520, CNPJ: 07429633000169, estabelecido na(o) RUA CASSIANO SANTOS, 49, LOJA 01, SAO VICENTE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.010-030, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ator: 307

2. Denominação do Ator: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

VITORIA DA CONQUISTA, 18 de março de 2016.


CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Percurso exclusivo da Junta Comercial

24 MAR 2016

Diogo Luiz de Andrade Souza
Porto 121/2016

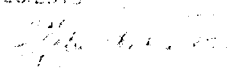


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 24/03/2016 SOB Nº 97147400

Protocolo 16723618-0 DE 21/03/2016

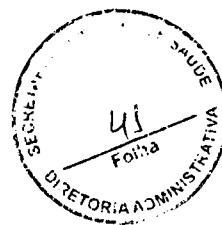
Empresa: 19 1 0348952-0


HELIO PEREIRA RAMOS
SECRETARIO GERAL


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

COMPARE COM ORIGINAL


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13431-6
Agente de Contratação



NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas):		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à sede)	
CAMILA GOBIRA ANDRADE			
NATURAL (de cidade e sigla do estado):	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	BRASILEIRA	Solteiro a)
REGIME DE BENS (casado):			
M ☐ F ☒			
NOME DE PAI		NOME DE MÃE	
MANOEL ALFREDO APAUJO ANDRADE		ARACY GOBIRA DE OLIVEIRA	
DATA DO NASCIMENTO	IDENTIDADE número	Órgão emissor	CPF (número)
14-05-1980	MG 7.237.716	SSP	MG 982.321.775-00
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER ATIVIDADE EMPRESÁRIA, QUE NÃO POSSUI OUTRO REGISTRO DE EMPRESÁRIO E REQUER À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA:			
ENDEREÇO (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)		NÚMERO	
RUA DA MISERICÓRDIA		367	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
APARTAMENTO 101	SÃO VICENTE	45010-040	
MUNICÍPIO			UF
VITÓRIA DA CONQUISTA			BA
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER ATIVIDADE EMPRESÁRIA, QUE NÃO POSSUI OUTRO REGISTRO DE EMPRESÁRIO E REQUER À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA:			
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
000	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ENDEREÇO (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)			
RUA CASSIANO SANTOS			
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
LOJA 01	SÃO VICENTE	45010-030	
MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VITÓRIA DA CONQUISTA	BA		
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
40.000,00	QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
47.11-8/01	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SEM MANIPULAÇÕES DE FORMULAS.		
ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
		NIRE anterior	
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente/procurador)			
Camila Gobira Andrade			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
06-06-2005			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

Edméu Prates Maia
Port. 062/98

JUCEB JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 13/06/2005
SOB Nº 29103480520
Protocolo 05.07597.4

LAFAYETTE PONDE FILHO

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29103489520		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não for a sede)	
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
SEXO ☐ M ☒ F		REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO DE BENS	
NOME DE (pai) MANOEL ALFREDO ARAUJO ANDRADE		NOME DE (mãe) ARACY GOBIRA DE OLIVEIRA	
DATA DE NASCIMENTO 14/05/1980	IDENTIDADE número 2049835841	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 982.321.775-00			
MANIPULADO POR (forma de estipulação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA DA MISERICÓRDIA			NÚMERO 367
COMPLEMENTO APTO 101	BARRIO / DISTRITO SÃO VICENTE	CEP 45010-040	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Banco da Junta Comercial)
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN ME			
NOME FANTASIA DROGARIA CELIN			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CASSIANO SANTOS			NÚMERO 49
COMPLEMENTO LOJA 01	BARRIO / DISTRITO SÃO VICENTE	CEP 45010-030	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Banco da Junta Comercial)
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA	UF BA	PAÍS BRASIL	EMAIL adapcontabilidade@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4771701	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.429.633/0001-69	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF se sim, informar	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/garante) Camila Gobira Andrade Celin ME		UF DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA AUTORIZADA GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 23/07/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Mércya Lordello 25 JUL 2014 Por. 105/99	AUTEN JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2014 SOB Nº: 97396955 Protocolo: 14/110975-0, DE 24/07/2014 Empresa: 29 1 0348952 0 CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN ME HELIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO GERAL
--	---

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



O TERRITÓRIO NACIONAL

2141427256

B
A

BAHIA

DATA NASCIMENTO
14/05/1980

NOME
MANOEL ALFREDO ARAUJO

ENDEREÇO
RUA DE

CAT. HAB.
B

1ª HABILITAÇÃO
15/03/2026 19/02/1999

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: / /
Leonardo de A. Gouveia
Mat. 640

DATA EMISSÃO
18/03/2021

00542495100
BA51091619



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



1ª Consulta: 05/01/1923

Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

07.429.633/0001-69	Inscrição Estadual:	066.441.192	UF:	BA
Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN				

ENDEREÇO

Endereço: RUA CASSIANO SANTOS				
49	Complemento:	LOJA 01	Bairro:	CENTRO
BA	Município:	VITORIA DA CONQUISTA	CEP:	45000315
e-mail Eletrônico: contabil@comvelma.com.br			Telefone:	(77) 34214210

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem			
Data da Inscrição Estadual:	20/06/2005	Usuário SEPD :	-----	
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	20/06/2005	
Porte:	EMPRESA PEQUENO PORTE			
Observações:				
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL			

Observações:

Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.429.633/0001-69
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE
Endereço: RUA CASSIANO SANTOS 49 / SAO VICENTE / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042419023409226336

Informação obtida em 06/05/2024 09:30:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Certidão Especial de Débitos Tributários

(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241956346

RAZÃO SOCIAL	
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.441.192	07.429.633/0001-69

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

051.3013/16-2 - Ajuizado/AJUIZADO

A certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia de apurar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 06/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 31685 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

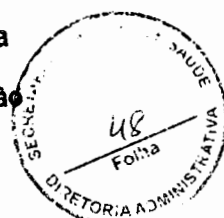
Emitida em: 06/05/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 6 de Maio de 2024

Chave de validação: fea752ce


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN
CNPJ: 07.429.633/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:57:48 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **D02A.CCB1.956E.3AED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Certidão nº: 31321875/2024

Expedição: 06/05/2024, às 09:35:07

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.429.633/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 12745 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Nome Fantasia: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Inscrição Municipal: 417025

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço: Rua CASSIANO SANTOS Nº49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista-BA CEP: 45100000

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira ,6 de Maio de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 64059c79

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 3462/2023

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

Validade:	22/12/2024	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 3462/2023		
Razão Social / Nome:	CAMILA GOBIRA ANDRADE		
Nome Fantasia:	DROGARIA CELIN	CNPJ / CPF:	07.429.633/0001-69
Endereço:	RUA CASSIANO SANTOS	Número:	49
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	LOJA 1		
Responsável Legal:	CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	CPF:	982.321.775-00
Responsável Técnico			
Nome:	MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN	CPF:	891.351.211-49
Conselho/Número:	CRF-4093		
Responsável Técnico Substituto			
Nome:	ZILMA ALVES SANTOS	CPF:	033.980.255-36
Conselho/Número:	010902		

ATIVIDADE(S)

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

OBSERVAÇÕES

Atividades / Classes

Comércio de:

- Produtos de higiene, Cosméticos, Alimentos permitidos e Perfumes

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

Dispensação de medicamentos antimicrobianos conforme legislação em vigor

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

C4 - Substâncias anti-retrovirais

B1 - Substâncias psicotrópicas

B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas

D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas

C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial

A3 - Substâncias psicotrópicas

A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais

A1 - Substância entorpecentes

A - Substâncias anabolizantes

Restação de Serviços Farmacêuticos após inclusão na AFE e publicação da mesma

Data Emissão 08/02/2024	Maico Marinho Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244806 Lúcio Oliveira Maia Mat. 07-13491-6 Agente de Contratação
---------------------------------------	--





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 3462/2023

OBSERVAÇÕES

- Aferição da pressão arterial, Glicemia capilar e Aplicação de medicamentos injetáveis

TIPO DE LICENÇA:

EXERCÍCIO: 2022

VALOR PAGO R\$: 490,77

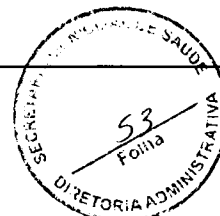
PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Data Emissão

08/02/2024

Maico Marques Vieira
Coordenador CVISA
Matrícula: 244306






Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 009153	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 31/03/2025
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ /
NOME FANTASIA DROGARIA CELIN		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMACIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÊUTICO		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
ENDEREÇO RUA CASSIANO SANTOS 49 LJ 01		CNPJ 07429633000169
LOCALIDADE CENTRO / SAO VICENTE		CIDADE Vitória da Conquista
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):		
MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN	004093	Seg: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ /
FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):		
ZILMA ALVES SANTOS	010902	Seg: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 6E2EB5CAAC73EFD2C6A7C07710BC2ECD
Emitido em 21/02/2024 16:59:34

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não exercendo efetiva a profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Identificação**CNPJ:** 07.429.633/0001-69**Inscrição Estadual:** 066.441.192 PP**Razão Social:** CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**Nome Fantasia:** DROGARIA CELIN**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (Individual)**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL**Unidade de Fiscalização:** INFAZ SUDOESTE**Endereço****Logradouro:** RUA CASSIANO SANTOS**Número:** 49**Bairro/Distrito:** CENTRO**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**Telefone:** (77) 34214210**Referência:** Próximo a Faça Festa.**Complemento:** LOJA 01**CEP:** 45000-315**UF:** BA**E-mail:** contabil@comveima.com.br**Localização:** ZONA URBANA**Data de Inclusão do Contribuinte:** 20/06/2005**Atividade Econômica Principal:**

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Endereço:** RUA CASSIANO SANTOS**Referência:** Próximo a Faça Festa.**Bairro:** CENTRO**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**Complemento:** LOJA 01**Número:** 49**CEP:** 45000315**UF:** BA**Classificação CRC:** Profissional**CRC:** 16859 -BA**Tipo CRC:** Originario**Nome:** DELIMILTON ALMEIDA PEREIRA**Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:** Profissional**CRC:****Tipo CRC:** Originario**Nome:****Endereço****Endereço:** AVENIDA LAPA A**Número:** 3487**Bairro:** IBIRAPUERA**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 45075230**Telefone:** (77)

34256608

Celular: ()**Fax:** ()**E-****mail:** FISCAL@ADAPCONTABILIDADE.COM.BR**Nota:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco**Data da Consulta:** 06/07/2023[ps://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cadastro/cadastroBa/result.asp](https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cadastro/cadastroBa/result.asp)

1/2

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Comprovante dos Docos Bancários
da Empresa

CAIXA

AUTO-ATENDIMENTO: Rogério Vitor da Conquis
DATA: 25/10/2012 HORA: 12:55:17
TERMINAL: 41601001 CONTROLE: 416010010183

AGÊNCIA: 4150 - MONGIÓIS
CONTA: 003.00.000.448-7
CLIENTE: CAMILA GÓBIRA ANDRADE

EXTRATO PARA SIMPLES CONFIRMAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM _____

Gilmar Sousa dos Santos
Matrícula: 0713853-6

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: _____
Marcelson Alves Silva
Mat. 07-13943-8



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 07.429.633/0001-69
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Atividade Econômica Principal:

4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Endereço:

RUA CASSIANO SANTOS, 49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 27/06/2023 17:37

1 de 1


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



DROGARIA CELIN

COMPROMISSO COM A VIDA

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Camila Gobira Andrade Celin, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69, sediada na Rua Cassiano Santos, nº 49, Centro, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Camila Gobira Andrade Celin, portador da carteira de identidade nº 20.498.358-41 e do CPF nº 982.321.775-00, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista-Ba, 14 de junho de 2023

Camila Gobira Andrade Celin

Camila Gobira Andrade Celin

Camila Gobira Andrade Celin

Camila Gobira Andrade Celin

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

Lúcio Oliveira Mala
Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, inscrita no CNPJ 07.429.633/0001-69, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 06/05/2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula 1402
Núcleo Administrativo - SMS


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

Rua Rotary Club, 69 - Centro – Vitória da Conquista (BA)
CEP 45.000-510 - Tel.: (77) 3429-7410 / 7412


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNADOR: PAULO JOSÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleiton Azevedo R. dos Santos
Secretaria de Compras - SMS
1402

COMPARE COM ORIGINAL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

10
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

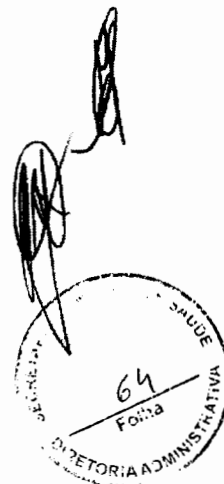
Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo;
- Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COMPARE COM ORIGINAL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matricula – 1402
CONFERE COM ORIGINAL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento ~~simplificado da contratação~~, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

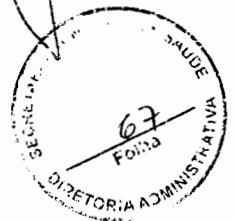
VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
JUNTE COM ORIGINAL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

- VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- IX- Consulta consolidada em nome do pretense contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

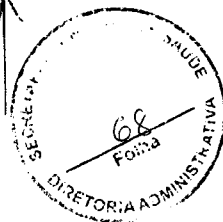
Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

7

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

EXE COM ORIGINAL

40
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

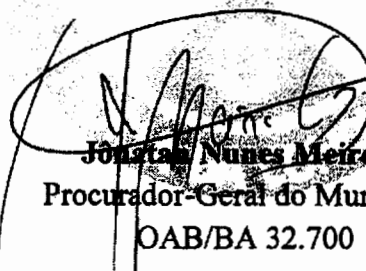
Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

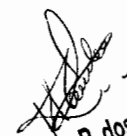

Marilúcia Pedroso Gama Fonseca

Advogada Pública

OAB/BA 40.804


Jônatas Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município

OAB/BA 32.700


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

VERE COM ORIGINAL

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166/98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras pública - CECGP

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número 77.840/2023, visando à aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS solicitado através do Protocolo nº 22.529/2024- GEP- Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, loja 01, Bairro São Vicente, CEP: 45000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA,

07 de maio de 2024.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 22.529/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** para atendimento a Liminares Judiciais: Nº 0005370-79.2012.805.0274, proferida em favor do paciente Isabel Rodrigues da Silva; Nº 2779523-2/2009, em favor do paciente Josué da Silva, e Nº 0006161-53.2009, em favor do paciente Pedro Duque Neto, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é o Secretário Municipal **Vinícius de Brito Rodrigues**, encaminha o processo em epígrafe com a decisão do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, loja 01, Bairro São Vicente, CEP: 45000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. **Kleyton Azevedo R. dos Santos** – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

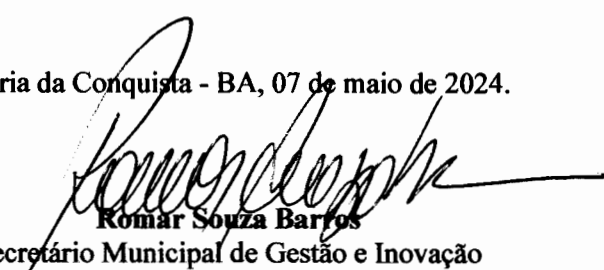
No presente ato de ratificação, registro:

- a) Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 046/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 07 de maio de 2024.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 046/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.529/2024

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS solicitado através do Protocolo nº 22.529/2024- GEP- Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o Sr. Vinícius de Brito Rodrigues, com a finalidade de contratação da empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, loja 01, Bairro São Vicente, CEP: 45000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão das Liminares Judiciais: Nº 0005370-79.2012.805.0274, proferida em favor do paciente Isabel Rodrigues da Silva; Nº 2779523-2/2009, em favor do paciente Josué da Silva, e Nº 0006161-53.2009, em favor do paciente Pedro Duque Neto, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 22.529/2024. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra de: Tiotrópio 2,5 mcg – 60 doses, (18 caixas). Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente seguem em processo licitatório sob o protocolo 52909/2023. Em tempo, é oportuno apontar que os medicamentos solicitados não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica Municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição ao Sr. Vinícius de Brito Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500, cujo Projeto/Atividade é 2.202, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, e valor total de R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais). Portanto, tendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Lúcio Oliveira Maia**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 07 de maio de 2024.

**Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação**



TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023 - FSVC

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 003/2023

FORNECEDOR: SALLUS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 29.230.226/0001-60

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ÓRGÃO: FSVC

Vigência da ata: 27 de ABRIL de 2023 a 27 de ABRIL de 2024

Publicação: 28/04/2023

1ª Publicação trimestral: 26/07/2023

2ª Publicação trimestral: 20/10/2023

3ª Publicação trimestral: 05/02/2024

4ª Publicação trimestral: 08/05/2024

Valor registrado: R\$ 45.407,00

Valor contratado: R\$ 18.214,50

Alaine Dias
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos
Coordenador de Compras

DISPENSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA – SEMGI – PROCESSO Nº 23.746/2024

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais/especializado, com vista a emissão de boleto para viabilização de emissão e pagamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à Secretaria Municipal Infraestrutura Urbana-SEINFRA. **CONTRATADA:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CNPJ: 15.233.06/0001-57. VALOR TOTAL R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6 do Decreto Municipal 21.627/2022 e art. 9 § 1º do Decreto Municipal nº 21.951/2022. **RATIFICAÇÃO EM:** 06 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024 PROCESSO Nº 22.529/2024

Processo nº 22.529/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de medicamentos para atendimento a liminares judiciais.

dom.pmvc.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

74



CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, loja 01, Bairro São Vicente, CEP: 45000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 07 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 049/2024

Processo n.º 22.808/2024

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**, CNPJ sob o nº 15.290.766/0001-25. VALOR TOTAL: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 08 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024 PROCESSO Nº 23.393/2024

Processo nº 23.393/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** Xinofoato de Salmeterol 25mcg/Propionato de Fluticasona 125mcg (Seretide) 120 doses; Furoato de Fluticasona 27,5mcg (Avamys) spray 120 doses e Repelente para insetos baby (Icaridina) 100ml para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 1.612,40 (Um mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 08 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA

Processo n.º 06.909/2024

OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos. CONTRATADA: ANDRADE NASCIMENTO IND. E COM. DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ N.º 01.519.096/0001-61. VALOR TOTAL: R\$ 9.356,25 (nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, C/C art. 6 do Decreto Municipal 21.627/2022. RATIFICAÇÃO EM: 03 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.